



## Ata de Registro de Preços n.º 01/2018

Ata de Registro de Preços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa **LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS-ME**, visando a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS).

**Processo Administrativo n.º 6588/2017**  
**Pregão Presencial n.º 02/2018**

Pela presente **Ata de Registro de Preços**, de um lado a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, e de outro lado a empresa **LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS-ME**, inscrita no CNPJ o MF sob n.º 527.021.778.116, com sede na Av. Miguel Petreire, neste ato representada pelo sua proprietária Sra **LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS**, RG 42.385.000-3 CPF 328.595.178-80, adjudicatária do **Pregão presencial para Registro de Preços n.º 02/2018**, doravante denominado **Detentor da Ata**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), relacionados na cláusula 1.2 deste contrato, constantes do Anexo IV do edital do Pregão Presencial n.º 02/2018\_Registro de Preços, que lhe foram adjudicados.

**1.2** - Itens:

ITEM	OBJETO	DESCONTO (%)
01	MEDICAMENTOS TRADICIONAIS	13,5%
02	MEDICAMENTOS DENOMINADOS GENÉRICOS	58,5%

### CLÁUSULA 02 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, **com seus efeitos a partir de 02 de março de 2018**, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### 03 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1** - Como o Município não pode pré-estabelecer quais os medicamentos que serão fornecidos às famílias e/ou pessoas comprovadamente carentes, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de medicamentos, ficam os participantes instados a apresentar nas propostas o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, disponível no endereço eletrônico da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo declarado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município.

**3.2** - Os medicamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, localizada na rua Maria Conceição Válio, n.º 6 - Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP, **nas quantidades solicitadas, no prazo máximo 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação.**

**3.3** - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.4** - A licitante vencedora deverá entregar os medicamentos, com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, de acordo com a qualidade, características especificadas pelo fabricante, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

**3.5** - Serão de responsabilidade da licitante vencedora (detentora da ata): a entrega dos medicamentos na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

**3.6** - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.7** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## CLÁUSULA 04 - DOS PREÇOS

**4.1** - Os preços após sua verificação periódica, trimestral, serão publicados pela Prefeitura através da Imprensa Oficial e divulgados em quadro de avisos para controle.

## CLÁUSULA 05 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

**6.1** - O **percentual de descontos** incidente sobre o preço estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos não terá reajuste, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**6.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**7.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**7.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**7.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 02/2018 – Registro de Preços**, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**7.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**7.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**8.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO



**9.1** - A Prefeitura designará a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social para representá-la na qualidade de fiscalizadora da Ata de Registro de Preços. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

**9.2** - O fiscalizador do contrato deverá efetuar o acompanhamento periódico da atualização dos valores da Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos durante a execução do contrato, a fim de poder identificar o aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

## CLÁUSULA 10 – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

## CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**11.1.1** - Advertência;

**11.1.2** - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

**11.1.3** - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

**11.1.4** - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**11.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 11.1.2 à 11.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**11.1.6** - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**11.4** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**11.5** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**11.6** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA 12 – DO FORO

**12.1** - Será competente o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

## CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Pilar do Sul - SP, 19 de fevereiro de 2018.

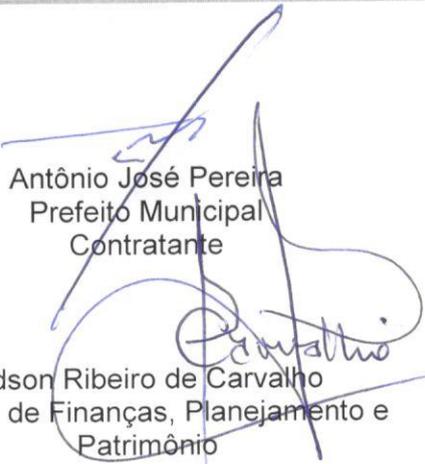


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

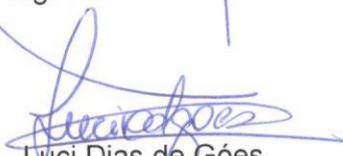
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

  
Antônio José Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
Edson Ribeiro de Carvalho  
Secret. de Finanças, Planejamento e  
Patrimônio

  
Luci Dias de Góes  
Secr. de Desenvolvimento e Integração  
Social

  
Laura de Almeida Castanho Barros - ME  
Laura de Almeida Castanho Barros  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....